

## Proposta justificativa da alteração dos estatutos

Por ofício enviado pelo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa, foi a APEC notificada para proceder à alteração dos artigos 13.º, 15.º, 31.º e 35.º, dos Estatutos, no sentido de adequar ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovados pelo Decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação actual, a saber:

“Relativamente ao texto estatutário, deverá a instituição ser notificada através desses serviços, para que em próxima reunião da Assembleia Geral, proceda aos seguintes aperfeiçoamentos:

Deve proceder ao aperfeiçoamento dos n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 13.º, uma vez que, nos termos do Artigo 21.º-C n.º 2 e 4 do EIPSS, não existe uma prorrogação de mandatos, mas apenas uma manutenção em funções, até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos e a posse é dada até ao 30.º dia posterior ao da eleição;

Deve incluir nos Artigos 15.º, 31.º e 35.º a possibilidade de convocação de reuniões dos órgãos, a pedido da maioria dos seus membros, tal como prevê o Artigo 17.º N.º 1 do EIPSS”.

Nesta senda, aproveitou-se ainda para proceder a alguns ajustamentos de forma e conteúdo de alguns artigos, com o objetivo de atualizar os Estatutos da APEC à realidade hodierna.

Assim, propõe-se as seguintes alterações aos Estatutos da APEC:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

##### Artigo 1.º

Foi retirada a referência ao Instituto António Feliciano de Castilho que era a designação do seu estabelecimento de ensino especial, que passou para a titularidade do Estado por força do Decreto-lei n.º 337-75, de 2 de Julho.

## Artigo 2.º

Foi acrescentado o número 3 e 4, no sentido de dar possibilidade à APEC de constituir delegações ou formas de representação no território português, com a seguinte redação:

“3. A APEC pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional, mediante proposta da Direção a aprovar pela Assembleia Geral.

4. As delegações ou representações referidas no número anterior devem dispor de um regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.”

## Artigo 3.º

No presente artigo procedeu-se às seguintes alterações:

Na sua epígrafe, substituiu-se “Dos fins e actividades” para “Das Atribuições”

No número 1 foram substituídos os termos finalidade por missão, deficiente visual por pessoa com deficiência visual e integração por participação.

No número 2 foi substituído “dos seus objectivos” por “da sua missão”, e no fim da frase acrescentado “nomeadamente”. Foi alterada a alínea a) substituindo escola especial por Centro de Habilitação, Reabilitação e Formação; Foi dada nova redação à alínea e) “Pugnar por uma sociedade inclusiva e com participação efetiva, promovendo junto da opinião pública a imagem das pessoas com deficiência visual dignificadas pela cultura, pelo trabalho e pela participação na vida social” e na alínea f) foi acrescentado “intervenção precoce” e “dentro dos limites legalmente permitidos”.

Foram acrescentadas as alíneas g), h) e i), com a redação seguinte:

“g) Constituir-se como Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade, nomeadamente em matérias ligadas à deficiência visual;

h) Constituir e dinamizar um Centro de Apoio à Vida Independente, na área da deficiência Visual;

i) Criar e apoiar um Centro de investigação e desenvolvimento Tiflológico, e de Aconselhamento e sensibilização de Acessibilidades;”

No número 3 foi alterada a sua redação para eliminar o termo portador de deficiência, tendo ficado com a redação seguinte:

“3. Na sua atuação a APEC terá também especial atenção às especificidades das pessoas com multideficiências desde que uma seja visual.”

#### Artigo 4.º

Neste artigo foram substituídos os termos utentes por beneficiários, de forma a adequá-los às conceções mais hodiernas.

Foi ainda acrescentado o número 3, com a seguinte redação: “3. Para efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se beneficiários da APEC, todas as pessoas com deficiência visual, que:

a) No melhor dos olhos e após correção, detenham uma acuidade visual igual ou inferior a trinta por cento;

ou

b) Possuam um campo visual igual ou inferior a vinte graus”.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 7.º

Acrescentou-se o Número 2 com a seguinte redação:

“2. Excetua-se do disposto na alínea a), do número anterior, a exigência dos dois proponentes, se tal for deliberado pela direção.”

#### Artigo 8.º

Procedeu-se a uma reestruturação do artigo, criando um número 2, com a redação da anterior alínea d), do número 1 e, um número 3, com a redação da anterior alínea j), do número 1.

Fundiram-se as anteriores alíneas g) e h), nos termos seguintes:

“f) Solicitar por escrito, ao órgão competente, que lhe sejam prestadas também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da proteção legal de dados pessoais, devendo a informação ser prestada no prazo máximo de quinze dias, contados da data da receção do respetivo pedido, ou solicitar ao Conselho Fiscal, que proceda ao exame dos relatórios, das contas e demais documentação da instituição, desde que haja suspeitas, devidamente fundamentadas de irregularidades ocorridas na Associação;”

Procedeu-se ainda a renumeração das restantes alíneas, de forma a torná-lo mais coerente.

Acrescentou-se um número 4. Com a seguinte redação:

“4. Os associados menores ou maiores acompanhados, podem exercer todos os seus direitos associativos através do seu representante legal, exceto o disposto na alínea b) do número 1, do presente artigo.”

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

##### SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 12.º

Foi acrescentado o número 2, criando o Conselho técnico Científico.

#### Artigo 13.º

Procedeu-se a alteração dos pontos 2,3 e 4, de acordo com as orientações emanadas pela entidade competente da Segurança Social que tutela as IPSS.

#### Artigo 14.º

Deu-se uma nova redação aos números 2 e 8 e, acrescentou-se o número 9 nos termos seguintes:

“2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção, conforme a alínea j) do artigo 22.º, não podendo nunca exceder três vezes o salário mínimo nacional.

8. Os órgãos associativos devem integrar indivíduos com deficiência visual.”

9. A Direção deve ser maioritariamente constituída por pessoas com deficiência visual.”

Procedeu-se a renumeração dos artigos 14.º-A e seguintes, passando este a ser o artigo 15.º. e assim sucessivamente.

Artigo 15.º (atual artigo 17.º)

Efetuiu-se a alteração ao ponto 1, acrescentando-se maioria dos seus membros, de acordo com as orientações emanadas pela entidade competente da Segurança Social que tutela as IPSS.

## SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18.º (atual artigo 20.º)

No número 6, onde se lê “, por proposta do Conselho Fiscal” deve ler-se “,por proposta do Conselho Fiscal ou por um mínimo de três associados”

Artigo 19.º (atual artigo 21.º)

Procedeu-se a alteração da epígrafe do artigo, bem como da primeira parte do artigo, nos seguintes termos:

“Artigo 21.º

Poderes dos membros Da Mesa

São poderes do Presidente da Mesa da Assembleia-geral...”

Artigo 20.º (atual artigo 22.º)

Procedeu-se à alteração das alíneas c) e o) (anterior alínea n), e acrescentou-se a alínea m) com a seguinte redação:

“c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do exercício anterior;

m) Aprovar, sob proposta da Direção, os membros para o Conselho Técnico Científico;

o) Aprovar e alterar os regulamentos que lhe sejam propostos pela Direção;”.

Artigo 22.º (atual artigo 24.º)

Propõe-se a alteração do número 3, substituindo, no início do parágrafo é, por deve ser, e no número 6, substituindo o período de uma hora para 30 minutos.

### SECÇÃO III - DA DIREÇÃO

#### Artigo 24.º (atual artigo 26.º)

Propõe-se a alteração do número 1, retirando a distribuição dos cargos dos membros da Direção por cooptação, passando a ser designados aquando da eleição ficando com a seguinte redação:

“A Direção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal”

#### Artigo 25.º (atual artigo 27.º)

Acrescentou-se uma alínea q) com a seguinte redação:

“q) Delegar as suas competências pelos membros da Direção”.

#### Artigo 26.º (atual artigo 28.º)

Foi incluído o número 2, com a seguinte redação:

“2. O presidente pode, sempre que assim o entenda, delegar temporariamente a sua competência noutro membro da direção.”

#### Artigo 31.º (atual artigo 33.º)

Acrescentou-se maioria dos seus membros, de acordo com as orientações emanadas pela entidade competente da Segurança Social que tutela as IPSS.

### SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 33.º (atual artigo 35.º)

Alterou-se o número 1, retirando a distribuição dos lugares de secretários por cooptação, tendo ficado com a seguinte redação:

“1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um Secretário.”

Artigo 34.º (atual artigo 36.º)

Foi alterada a alínea d), do número 1, tendo sido retirado:

“Os membros do Conselho Fiscal podem”.

Acrescentaram-se os pontos 3. e 4. com a seguinte redação:

“3. Nos casos previstos na parte final da alínea f), do número um, do artigo 8.º, o conselho fiscal, caso verifique a ocorrência de alguma irregularidade na análise dos relatórios, das contas e demais documentação da instituição, deve dar apenas conhecimento às entidades competentes na matéria.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, todos os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal para análise, não podem ser transportados para fora da Associação, qualquer que seja o suporte usado, realizando-se tal exame exclusivamente nas instalações desta”.

Foram acrescentados os artigos 37.º, 38.º e 39.º com a seguinte redação:

“Artigo 37.º

Poderes do Presidente

São poderes do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direção, sempre que seja convocado para tal;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelos Regulamentos.

Artigo 38.º

Poderes do Relator

São poderes do Relator:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 39.º

Poderes do Secretário

São poderes do Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;”

Artigo 40.º, anterior artigo 36.º, acrescentou-se maioria dos seus membros, de acordo com as orientações emanadas pela entidade competente da Segurança Social que tutela as IPSS.

Acrescentou-se uma secção, do novo Órgão, o conselho técnico científico, com os artigos 41.º ao 48.º

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 36.º-A (atual artigo 49.º)

Foi substituído, na alínea b), utentes por beneficiários e acrescentado o número 2, com a seguinte redação:

“2. As receitas a que se refere a alínea c), do número anterior, devem ser destinadas, direta e imediatamente, à realização dos fins estatutários da associação.”

Informa-se ainda que, nos Artigos 21.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 37.º, 38.º e 39.º, o termo “das competências” foi substituído por poderes.

Lisboa, 29 de Março de 2023.

Pela Direção,

O Presidente

Victor Graça